



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (014-(44) 3332 1222 - Telefax  
44-3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## LEI Nº 1.008/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do governo do Município, para o período de 2018 a 2021.

O Prefeito Municipal de **Itaguajé**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### *Disposições Gerais*

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Itaguajé para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos que compõem esta lei.

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o ano de 2018, conforme estabelecido no art. 17 da Lei nº **991/2017, de 30/06/2017**, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, estão especificadas nos anexos a esta Lei.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (014-(44) 3332 1222 - Telefax  
44-3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

adicionais e ou através de leis específicas, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo Único** - De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 6º** - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado em nomear funcionário do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, para acompanhamento e avaliação dos projetos/atividades constante deste PPA.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaguajé, Estado do Paraná, 22 de novembro de 2017

  
**CRISÓGONO NOLETO E SILVA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**